

LEI Nº 786/2026

PACUJÁ/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA
NEGRA E DE AÇÕES ANTIRRACISTAS NO MUNICÍPIO DE
PACUJÁ/CE, COM ESPECIAL VALORIZAÇÃO E
RECONHECIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE
BATOQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pacujá/CE, a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas terá como uma de suas referências fundamentais a Comunidade Quilombola de Batoque, reconhecendo sua importância histórica, cultural, social e identitária para o Município de Pacujá.

Art. 2º - A Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas tem por finalidade promover a educação, a conscientização, a valorização da identidade negra e quilombola e o enfrentamento ao racismo, ao preconceito e a todas as formas de discriminação racial no Município.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas:

I – Reconhecer e valorizar a contribuição da população negra para a formação histórica, social, cultural e econômico do Município de Pacujá;

II – Reconhecer a Comunidade Quilombola de Batoque como patrimônio humano, histórico, cultural e identitário do Município, respeitadas as competências dos demais entes federativos;

III – Preservar e divulgar a memória, a história, os saberes, as tradições, os costumes e as manifestações culturais da Comunidade Quilombola de Batoque;

IV – Incentivar o conhecimento da história da formação e da trajetória da Comunidade Quilombola de Batoque, especialmente entre as novas gerações;

V – Promover ações de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial;

VI – Estimular o respeito à diversidade étnica, racial e cultural existente no Município;

VII – Fortalecer a identidade, a autoestima e o protagonismo da população negra e quilombola;

VIII – Promover o conhecimento e a valorização das manifestações culturais de matriz africana e afro-brasileira;

IX – Incentivar o registro, a preservação e a transmissão dos conhecimentos tradicionais, da memória oral, das manifestações culturais e das histórias das famílias da Comunidade Quilombola de Batoque;

X – Estimular a participação de jovens, crianças, mulheres, idosos, lideranças comunitárias, educadores, artistas e demais moradores da Comunidade Quilombola de Batoque nas atividades da Semana;

XI – Fomentar o debate sobre políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e à melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas;

XII – Divulgar os direitos assegurados às comunidades quilombolas pela legislação brasileira;

XIII – Incentivar ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais nas escolas do Município;

XIV – Promover a integração entre a Comunidade Quilombola de Batoque e os demais segmentos da sociedade Pacujaense.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Palestras, fóruns, seminários, debates e rodas de conversa sobre racismo, igualdade racial, história e cultura afro-brasileira e quilombola;

II – Atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino;

III – Exposições fotográficas, históricas e culturais sobre a Comunidade Quilombola de Batoque;

IV – Apresentações de música, dança, teatro, poesia, literatura, capoeira e outras manifestações culturais;

V – Oficinas destinadas à valorização dos saberes e fazeres tradicionais da Comunidade Quilombola de Batoque;

VI – Feiras culturais, gastronômicas e de artesanato quilombola;

VII – Atividades esportivas, recreativas e de lazer;

VIII – Produção e divulgação de materiais educativos sobre a história e a cultura da Comunidade Quilombola de Batoque;

IX – Concursos, mostras e apresentações artísticas envolvendo estudantes da rede municipal de ensino;

X – Homenagens a pessoas, mestres da cultura, lideranças comunitárias e personalidades que tenham contribuído para a preservação da história e da cultura negra e quilombola no Município;

XI – Encontros entre gerações para transmissão de histórias, memórias, cantos, brincadeiras, receitas, práticas culturais e conhecimentos tradicionais;

XII – Campanhas educativas de prevenção e enfrentamento ao racismo;

XIII – Atividades voltadas à valorização da mulher negra e quilombola;

XIV – Atividades voltadas à juventude negra e quilombola;

XV – Atividades abertas e específicas da própria comunidade Quilombola, respeitando sua trajetória e cultura local.

Art. 5º - As atividades da Semana deverão, sempre que possível, contemplar ações na própria Comunidade Quilombola de Batoque, valorizando o território, a participação comunitária e o protagonismo de seus moradores.

Parágrafo único. As atividades realizadas na Comunidade Quilombola de Batoque deverão respeitar suas formas próprias de organização, seus saberes tradicionais, suas manifestações culturais e suas decisões comunitárias.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá promover as atividades previstas nesta Lei em articulação com a Comunidade Quilombola de Batoque, suas lideranças, associação e organizações representativas, garantindo sua participação na definição da programação da Semana.

Art. 7º - As escolas da rede municipal de ensino poderão desenvolver, especialmente durante o mês de novembro, atividades pedagógicas relacionadas:

I – À história e à cultura afro-brasileira e africana;

II – À história e à cultura quilombola;

III – À trajetória e à importância da Comunidade Quilombola de Batoque;

IV – À contribuição da população negra para a formação do Município de Pacujá;

V – À prevenção e ao combate ao racismo e à discriminação racial;

VI – À valorização da diversidade cultural e étnico-racial.

Parágrafo único. As atividades escolares poderão contar com a participação de moradores, mestres da cultura, lideranças e representantes da Comunidade Quilombola de Batoque, valorizando a transmissão dos conhecimentos e das memórias da própria comunidade.

Art. 8º - O Município poderá incentivar a realização de pesquisas, registros, documentários, entrevistas, publicações, exposições e outras formas de preservação da memória e da história da Comunidade Quilombola de Batoque, mediante participação e autorização das pessoas e organizações responsáveis pelos respectivos conteúdos e conhecimentos.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá apoiar, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, iniciativas culturais, educacionais e sociais relacionadas à Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas.

Art. 10º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com:

I – A Comunidade Quilombola de Batoque e suas organizações representativas;

II – Escolas públicas e privadas;

III – Universidades e instituições de pesquisa;

IV – Organizações da sociedade civil;

V – Associações comunitárias;

VI – Grupos culturais e artísticos;

VII – Movimentos sociais;

VIII – Órgãos públicos estaduais e federais;

IX – Instituições religiosas e culturais, respeitada a liberdade de crença e a laicidade do Estado;

X – Iniciativa privada, observada a legislação pertinente.

Art. 11º - A programação da Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas deverá buscar, sempre, garantir a participação direta de representantes da Comunidade Quilombola de Batoque em sua elaboração, execução e avaliação.

Art. 12º - O Poder Público Municipal poderá utilizar os meios oficiais de comunicação para divulgar as atividades da Semana, bem como informações relacionadas à história, à cultura, aos direitos e à valorização da população negra e quilombola de Pacujá.

Art. 13º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, do respeito à diversidade, da valorização cultural e da promoção dos direitos humanos.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

Art. 15º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO 30 DE SETEMBRO DE 2026

**PEDRO ALLAN DE
SOUSA
LEOPOLDINO:09375
118380**

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA
LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100,
OU=AC SingularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE
SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 15:22:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal